



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

PROJETO DE LEI Nº 12025

Acrescenta o artigo 23-A à Lei n.º 13.131, de maio de 2001 [Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo.], a fim de proibir animais sozinhos em espaços particulares, quando vazios ou ausentes os seus moradores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º A Lei n.º 13.131, de maio de 2001, passa a vigorar acresita do art. 23-A, com a seguinte redação:

“Art. 23-A É proibido deixar animais sozinhos em espaços particulares, quando vazios ou ausentes os seus moradores, por período superior a 36 (trinta e seis) horas

§1º Em caso de infração ao disposto no "caput" deste artigo, os infratores sujeitam-se a:

I – Multa de R\$1000,00 (mil reais) por hora que o animal ficar sozinho no local;

II – Multa em dobro e perda da guarda do animal, a contar do fato, em caso de reincidência;

III – Multa em dobro, caso o animal venha a óbito.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

§2º A multa prevista no inciso I do §1º deste artigo incidirá a partir do primeiro minuto subsequente ao prazo de 36 (trinta e seis) horas estabelecido no caput, tendo como base de cálculo a totalidade do período em que o animal permanecer sozinho, contabilizado desde a primeira hora, sem prejuízo das sanções aplicáveis nas demais esferas legais.

§3º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 2º O valor arrecadado com as multas será destinado a programas de proteção e bem-estar animal, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Dr. Murillo Lima
Vereador (PP)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo coibir o abandono temporário de animais em imóveis particulares desocupados por seus moradores por períodos excessivos, fixando o limite de 36 (trinta e seis) horas, após o qual incidirão sanções administrativas. Trata-se de uma medida preventiva e protetiva, voltada à salvaguarda da integridade física e emocional dos animais domésticos, que, ao serem deixados sozinhos, ficam expostos a situações de fome, sede, doenças, acidentes e sofrimento psíquico, o que pode configurar maus-tratos.

Nos termos do artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público e à coletividade proteger a fauna, vedando práticas que impliquem crueldade, sendo essa norma proposta uma concretização desse dever constitucional, ao responsabilizar os tutores e induzir a mudança de condutas por meio de sanções proporcionais e de caráter educativo. A previsão de multa por hora, cumulativa e progressiva, reforça a ideia de guarda responsável, contribuindo para a prevenção de condutas negligentes.

Ademais, o critério de contagem da multa — com incidência a partir do primeiro minuto subsequente ao prazo legal e cálculo desde a primeira hora de solidão — busca assegurar a efetividade da norma, fortalecendo sua função pedagógico-punitiva, ao passo que a destinação dos valores arrecadados a programas de proteção e bem-estar animal garante o retorno social dos recursos, promovendo políticas públicas estruturadas e contínuas na área.

Assim, a proposta não se limita à punição, mas visa fomentar uma cultura de respeito, empatia e responsabilidade em relação aos animais, estimulando uma convivência urbana mais ética, justa e sensível aos direitos de todos os seres vivos, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Dr. Murillo Lima
Vereador (PP)